



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: CAEDRHS – Associação de Ensino | UF: PR | |
| ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados por Ligia do Nascimento, concluinte do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, no ano de 2010, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná – ISULPAR, com sede no Município de Paranaguá, no Estado do Paraná. | | |
| RELATOR: Otavio Luiz Rodrigues Jr. | | |
| PROCESSO N°: 23001.000033/2025-10 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 346/2025 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 13/5/2025 |

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de convalidação de estudos realizados por Ligia do Nascimento, em complementação ao Parecer CNE/CES nº 151, de 8 de março de 2018, dos alunos concluintes do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, no ano de 2010, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná – ISULPAR, com sede no Município de Paranaguá, no Estado do Paraná.

O requerimento anexo ao processo, datado de 16 de dezembro de 2024, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos:

“[...]

Vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a Convalidação do Certificado do programa Especial de Formação Pedagógica de Professores

Detalhamento: O presente ofício nº14/2024 tem a finalidade de encaminhar o Certificado da Discente; Ligia do Nascimento [...], Curso o Programa Especial de Formação Pedagógica de Professores no Instituto Superior do Litoral do Paraná-ano 2010. Graduada em Administração: Habilitação do programa Especial de Formação de Professores em MATEMÁTICA.

HISTORIANDO: Es IES em 2017 apresentou 193 Certificados do Programa Especial de Formação Pedagógica de Professores, para análise, apreciação e Convalidação dos mesmos. Processo SEI:23.001.000644/2017-40. Relator: Conselheiro Doutor Antônio de Araújo Freitas Junior, que após estudos e análise criteriosa, aprovou a Convalidação do Processo pelo Parecer do CNE/CES N° 151/2018 em data de 08/03/2018

Em 2019 a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, foi consultada pelo Departamento Jurídico da Ies, pois 03(três Discentes não constam da listagem anterior. A referida Secretaria declarou que a inclusão seria desnecessária NÃO FOI

ISSO QUE ACONTECEU: O Instituto Superior do Litoral do Paraná teve que solicitar ao Conselho Nacional de Educação os documentos dos referidos discentes à Câmara de Ensino Superior.

Um novo Processo SEI foi gerado N° 23.0001.000265/2019-11

Relator: Conselheiro Doutor Antônio Carbonari Netto. Que após, análise criteriosa a provou a Convalidação dos três Certificado pelo Parecer N° 1014/2019 de 06/11/2019.

SITUAÇÃO ATUAL

Novamente o Instituto Superior do Litoral do Paraná, vem mui respeitosamente solicitar a convalidação dos Estudos de 01(uma) discente concluinte do ano 2010. Como dito anteriormente, a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná, reportou ao Departamento Jurídico da IES, que não haveria necessidade de inclusão na lista. Porém não é verdadeiro, solicitamos a Convalidação do Certificado: Discente: Lígia do nascimento.

[...]

[...]

Graduação: Administração

Habilitação no Programa Especial de Formação de Professores: Matemática [...] Educação disporá sobre o assunto em pauta, colocamos-nos à disposção, para acatamento de outros esclarecimento e determinação.

Paranaguá, 16 de dezembro de 2024.”

Considerações do Relator

O presente parecer analisa o pedido de convalidação do certificado da discente Lígia do Nascimento, concluinte do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, graduada no curso de Administração e habilitação em Matemática, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná – ISULPAR no ano de 2010. O requerimento fundamenta-se em precedentes homologados pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, conforme Pareceres CNE/CES nº 151, de 8 de março de 2018, (Processo SEI nº 23.001.000644/2017-40) e nº 1014, de 6 de novembro de 2019, (Processo SEI nº 23.0001.000265/2019-11), que validaram certificados do mesmo programa.

O ISULPAR já teve cento e noventa e dois certificados do mencionado programa convalidados em 2018, Parecer CNE/CES nº 151, de 8 de março de 2018, e mais quatro certificados em 2019, Parecer CNE/CES nº 1014, de 6 de novembro de 2019, após consulta à Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED-PR. Inicialmente, a SEED-PR, em 2019, declarou a desnecessidade de inclusão dos discentes restantes, mas posteriormente o CNE reconheceu a validade dos documentos apresentados, homologando os casos.

Em relação à situação da requerente, concluiu o programa em 2010, com graduação em Administração e habilitação em Matemática. Seu certificado não foi incluído nos processos anteriores devido a uma falha de comunicação entre a SEED-PR e a Instituição de Educação Superior – IES, conforme relato institucional.

O Programa Especial de Formação Pedagógica fundamenta-se na Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, e normas anteriores, como a Resolução CNE/CP nº 2, de 26 de junho de 1997, que regulamenta a formação pedagógica para portadores de diploma não licenciados. Os pareceres anteriores do CNE sobre o ISULPAR criaram precedente administrativo, reforçando a legitimidade da demanda atual.

Diante da uniformidade de tratamento conferida pelo CNE a casos análogos do ISULPAR e da conformidade do programa com as normas vigentes à época (2010), recomenda-se a convalidação do certificado da discente Ligia do Nascimento, considerando: (a) a regularidade do programa atestada nos processos anteriores; (b) a consistência documental apresentada (certificado, diplomas e registros); e (c) o interesse público de validar formações docentes que atendam às exigências legais.

Por fim, sugere-se que a SEED-PR formalize esclarecimentos sobre eventuais divergências de registros, a fim de evitar novas omissões.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior – CES do CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ligia do Nascimento, coneluente do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, com graduação em Administração e habilitação em Matemática, no ano de 2010, ministrado pelo Instituto Superior do Litoral do Paraná – ISULPAR, com sede no Município de Paranaguá, no Estado do Paraná, mantido pela CAEDRHS – Associação de Ensino, com sede no mesmo Município e Estado.

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente